

ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DA EUTANÁSIA

Analysis of the Principles of Euthanasia

Análisis Principiológico de la Eutanasia

Antonio Adryel Marques Nogueira¹

Karen Beatriz Silva Mendes²

Laynara Cristina Ferreira dos Santos³

Nirvana Andrade Coelho⁴

Andressa Mayara Bezerra de Oliveira Lima⁵

Marlon Jersen Lima Dos Santos⁶

DESCRIPTORS

Soil-Structure
Interaction

DESCRITORES

Undesirable

DESCRIPTORES

Structural Analysis

ABSTRACT:

The word "euthanasia" derives from Greek, meaning "good death" or "appropriate death", and its terminology emerged in the 17th century through the work "Historia vitae et mortis" by the English philosopher Francis Bacon, who defined it as a treatment for incurable diseases. Euthanasia, defined as the practice of deliberately ending a patient's life to alleviate their suffering, is a subject of intense ethical and legal debate. This work aims to analyze the principles surrounding euthanasia and identify possible fallacies in their application. The analysis will be conducted through the deductive method, starting from general ethical and legal principles to evaluate their application to euthanasia. To support this analysis, a literature review will be conducted exploring the main philosophical perspectives on the subject. The results reveal that the principles often invoked in support of euthanasia, such as Autonomy and Human Dignity, are frequently interpreted in a simplistic and fallacious manner. The principled analysis indicates that these principles, especially Human Dignity and Autonomy, are contrary to the practice of euthanasia when interpreted appropriately and contextually.

RESUMO:

A palavra "eutanásia" tem origem no grego, significando "boa morte" ou "morte adequada", e sua terminologia surgiu no século XVII através da obra "História vitae et mortis", do filósofo inglês Francis Bacon, que a definiu como tratamento para enfermidades incuráveis. A eutanásia, definida como a prática de provocar a morte de um paciente para aliviar seu sofrimento, é um tema de intensos debates éticos e jurídicos. Este trabalho tem como objetivo geral analisar os princípios que envolvem a eutanásia e identificar possíveis falácias na aplicação desses princípios. A análise será conduzida pelo método dedutivo, partindo de princípios éticos e jurídicos gerais para avaliar sua aplicação à eutanásia. Para embasar essa análise, será realizada uma revisão bibliográfica explorando as principais perspectivas filosóficas sobre o tema. Os resultados revelam que os princípios frequentemente invocados em apoio à eutanásia, como a Autonomia e a Dignidade da Pessoa Humana, são frequentemente interpretados de forma simplista e falaciosa. A análise principiológica aponta que esses princípios, especialmente a Dignidade da Pessoa Humana e a Autonomia, são contrários à prática da eutanásia quando interpretados de maneira adequada e contextualizada.

RESUMEN:

La palabra "eutanasia" proviene del griego, que significa "buena muerte" o "muerte apropiada", y su terminología surgió en el siglo XVII a través de la obra "Historia vitae et mortis" del filósofo inglés Francis Bacon, quien la definió como tratamiento para enfermedades incurables. La eutanasia, definida como la práctica de provocar la muerte de un paciente para aliviar su sufrimiento, es un tema de intensos debates éticos y jurídicos. Este trabajo tiene como objetivo general analizar los principios que rodean a la eutanasia e identificar posibles falacias en su aplicación. El análisis se realizará mediante el método deductivo, partiendo de principios éticos y jurídicos generales para evaluar su aplicación a la eutanasia. Para respaldar este análisis, se realizará una revisión bibliográfica explorando las principales perspectivas filosóficas sobre el tema. Los resultados revelan que los principios a menudo invocados en apoyo de la eutanasia, como la Autonomía y la Dignidad Humana, se interpretan frecuentemente de manera simplista y falaz. El análisis principiológico indica que estos principios, especialmente la Dignidad Humana y la Autonomía, son contrarios a la práctica de la eutanasia cuando se interpretan de manera adecuada y contextualizada.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito- Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Caxias/MA, Brasil. E-mail: aadryel13@gmail.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito- Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Caxias/MA, Brasil. E-mail: beatrizkaren1906@gmail.com

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito- Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Caxias/MA, Brasil. E-mail: laynnaacristina12@gmail.com

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito- Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Caxias/MA, Brasil. E-mail: nirvacx@gmail.com

⁵ Docente do curso de Direito do Unifacema. Advogada. Mestra em Letras pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Especialista em Direito Civil pela Universidade Anhanguera Uniderp. E-mail: andressa.oliveira.18@hotmail.com

⁶ Docente do curso de Direito do Unifacema. Advogado. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais . E-mail: marlonjersen@outlook.com

1. INTRODUÇÃO/CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Através da etimologia de um vocábulo é possível ter um ponto de partida, a palavra eutanásia vem do grego e originou-se da união dos termos “eu” (bom) e “thanatos” (morte) que significa “boa morte”, “morte apropriada” ou ainda, “morte sem dor”. Pode-se entender a eutanásia como a prática de encurtar intencionalmente a vida de um paciente que sofre de uma doença incurável, seja ela terminal ou não, a pedido do paciente e devido ao seu sofrimento insuportável. Esse ato é realizado de forma controlada e assistida por um terceiro, com o objetivo de aliviar o sofrimento do paciente.

O surgimento dessa prática remonta à antiguidade, pois tem-se relatos de povos como os celtas e indianos que a praticavam diante de doenças incuráveis. A temática foi objeto de estudo inclusive pelos filósofos gregos Platão e Sócrates. Contudo, a discussão não se restringe à antiguidade, sendo ainda hoje um assunto muito controvertido e complexo, um verdadeiro tabu.

Para seus defensores, a eutanásia é uma forma de proporcionar ao doente uma morte mais humanizada, com sofrimento mínimo. Além disso, o agente que realiza a eutanásia, geralmente um médico, é movido pelo sentimento de compaixão para com a situação delicada em que o paciente se encontra e essa compaixão busca abreviar sua morte, sendo esse o único meio de pôr fim ao seu sofrimento.

A depender do modo de realização, a eutanásia pode ser classificada em ativa ou passiva. A ativa ocorre pela ação, por meio da realização de atos para findar com a vida, como uso de injeção letal e medicamentos em dose excessiva ou ao desligar aparelhos do hospital. Já a passiva está ligada à omissão em realizar atos necessários à manutenção da vida do enfermo, como abstenção de água, alimentos, fármacos ou cuidados médicos.

Há que se falar ainda sobre a distanásia, oposto da eutanásia. Ela busca prolongar ao máximo a vida de uma pessoa com doença incurável, ainda que isso cause muita dor e sofrimento. Nesses casos, os esforços médicos continuam a ser aplicados, apesar de os benefícios serem mínimos ou inexistentes. Em razão disso é considerada uma morte lenta e sofrida

Por outro lado, a ortotanásia se diferencia tanto da eutanásia quanto da distanásia. Como bem diz André Ramos (2024), “a ortotanásia consiste na desistência, pelo médico, do uso de medicamentos e terapias, pois não há esperança de reversão do quadro clínico nos pacientes terminais.” Nesse contexto, a ênfase é colocada na qualidade de vida do paciente, e a decisão é permitir que a morte siga seu curso natural, sem intervenções médicas agressivas. Diferentemente da eutanásia, na ortotanásia não há a intenção deliberada de abreviar a vida do paciente.

E por fim, é relevante ainda fazer distinção entre a eutanásia e o suicídio assistido, enquanto a primeira é realizada por um terceiro em face do paciente, geralmente por um médico, o suicídio assistido ocorre quando o próprio paciente põe fim ao seu sofrimento com suas “próprias mãos”, sendo apenas auxiliado por outra pessoa que lhe

fornece os meios para ele mesmo praticar tal ato. Ou seja, nesse último caso o paciente tem maior participação e responsabilidade ativa.

A eutanásia, por volta do século XX, era utilizada como pretexto para exterminar determinados grupos sociais. O nazismo via nessa prática uma maneira de matar deficientes ou incapacitados porque os menosprezavam e consideravam eles seres inferiores, contudo, as motivações mudaram. Apesar de ser minoria, alguns países permitem a eutanásia, como exemplo temos a Suíça, Canadá, Luxemburgo e Holanda.

Na Holanda, a discussão sobre a eutanásia ganhou destaque após o caso Postmar em 1973. Nesse caso, uma filha, que era médica, administrou uma dose elevada de morfina em sua mãe, que sofria de um derrame cerebral. Esse acontecimento gerou debates intensos sobre a moralidade e legalidade da eutanásia, e gradualmente a prática passou a ser aceita pela população e, especialmente, pelos médicos. Como resultado, a Holanda se tornou o primeiro país a legalizar a eutanásia em 1º de abril de 2002, permitindo-a em casos de doenças incuráveis ou pacientes que sofrem de dores insuportáveis. Como resultado dessa mudança, em 2022, o Comitê Regional de Revisão da Eutanásia (RTE) declarou que a morte por eutanásia representou 5,1% de todas as mortes registradas no país.

Em Luxemburgo, a legalização da eutanásia foi resultado de um conflito institucional. Quando um projeto de lei foi proposto para tornar a eutanásia legal, o Chefe de Estado, em um país que é uma

monarquia, manifestou-se contrário devido a razões religiosas. Em resposta, o parlamento decidiu limitar suas competências em relação à aprovação ou veto de leis. Finalmente, em 2009, a eutanásia foi legalizada em Luxemburgo com uma diferença de apenas um voto. No entanto, mesmo após a legalização, a prática da eutanásia ainda enfrenta desafios significativos, uma vez que a maioria da população do país segue a fé católica, que se opõe à eutanásia.

Uns dos últimos países a legalizar a eutanásia foi o Canadá, no ano de 2016, por meio de um regulamento federal. A legislação permite a eutanásia em casos de adultos com condição médica grave e irremediável. Essa mudança na lei ocorreu após discussões na Suprema Corte do Canadá, que considerou a Carta Canadense dos Direitos e das Liberdades. Foi entendido que a eutanásia é uma escolha pessoal de cada indivíduo. Por esse motivo, Tânia Maria Alves, criadora e coordenadora do Ambulatório do Luto do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP, descreve o Canadá como um país “onde as pessoas dizem: a morte está incluída na minha vida e eu tenho o direito de dizer quando eu gostaria de morrer e a forma como aquilo acontecesse”. Desde então, os casos de eutanásia do Canadá entre 2016 até 2021 aumentaram consideravelmente, passando de 1.018 para 10.064. Além disso, atualmente, o país está debatendo a possibilidade de permitir a eutanásia em pessoas com doenças mentais.

A discussão sobre a eutanásia traz à tona questões morais e éticas profundamente intrincadas que envolvem dilemas morais e tomadas de decisão extremamente difíceis. Afinal, todas as questões que envolvem a vida são inerentemente complexas. A vida é

permeada por uma miríade de dimensões físicas, emocionais, morais e éticas. Cada decisão que afeta a vida carrega consigo ponderações profundas e implicações que podem ser difíceis de compreender por completo. A decisão de findar com a vida de alguém transborda de dificuldades e tem um peso maior e particular. Portanto, faz-se necessário uma reflexão cuidadosa e uma disposição a enfrentar a complexidade inerente à vida humana, em especial, em torno da eutanásia.

Através da expressão de diferentes pontos de vista, compartilhando ideias e experiências pessoais, é possível conduzir um debate sério sobre a eutanásia, abordando dúvidas, medos e tabus relacionados a esse tema delicado. Ao envolver a população nessas discussões, é possível tomar medidas diretas que afetam a vida das pessoas em situações terminais, com doenças degenerativas ou enfrentando condições sensíveis e de alto risco. Além disso, tais debates abordam questões profundas sobre o direito à vida e à morte digna, explorando até onde se estendem seus limites, alcances e permissões.

2. METODOLOGIA



De acordo com Lakatos e Marconi (2017), “método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimento válido e verdadeiro”. Isso implica que, por meio de uma estratégia de investigação, com regras e padrões específicos, é possível chegar a uma

conclusão científica.

A ciência, por sua vez, representa um esforço sistemático que se baseia em regras e princípios para a aquisição de conhecimento sobre o mundo natural e social. Sendo caracterizada também pela aderência rigorosa aos princípios da razão, pela universalidade das leis e pela capacidade de inferir de maneiras necessárias a partir de induções e deduções.

Dessa forma, é indispensável escolher, dentre os métodos científicos disponíveis, aquele que melhor possa contribuir para o alcance dos objetivos desta análise. Por se tratar de uma análise principiologicamente, o mais adequado é método dedutivo, pois será possível extrair uma conclusão a partir da aplicabilidade dos princípios éticos e jurídicos no contexto da eutanásia.

O método dedutivo se baseia em silogismos. Eles são formados por uma premissa maior, por uma premissa menor e por uma conclusão. Se uma ou as duas premissas forem falsas, a conclusão será falsa. Portanto, o trabalho nesta análise envolverá a identificação de possíveis falhas lógicas e a busca por uma conclusão verdadeira.

Por fim, a revisão bibliográfica garante um embasamento teórico a partir de técnicas confiáveis na coleta de dados na propositura da pesquisa e a elaboração de uma linha de raciocínio, desde os pressupostos até às conclusões do referido trabalho. Assim, possibilita a criação do tema, levantamento de fontes teóricas, análise das publicações, parâmetros adequados na contextualização e resultados.

3. RESULTADOS



Após expor os elementos que compõem a

prática da eutanásia, extraíndo, então, os princípios que a apoiam e explicando a concepção do que eles são, é possível agora partir para a análise propriamente dita através do método dedutivo. Em linhas gerais, o método dedutivo é composto por três partes: premissa maior, premissa menor e conclusão. Destaca-se que o conhecimento conquistado na conclusão já estava presente nas premissas.

Dessa forma, toda eutanásia envolve um pedido pessoal para abreviar a própria vida com uma enfermidade incurável e a Autonomia da Vontade, segundo o Imperativo Categórico de Kant, implica agir de acordo com princípios morais universais. É possível, então, haver compatibilidade entre eles?

Em sua obra, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant apresenta uma aplicabilidade do imperativo categórico que pode ser bastante útil para esta análise. No caso, alguém com numerosos males, que não tem mais esperanças e com grande desgosto pela vida, poderia essa pessoa tirar sua própria vida? O filósofo responde negativamente:

“Se ele se destrói para escapar a uma situação difícil, então está se utilizando de uma pessoa apenas como um meio para se manter numa situação suportável até o fim da vida. Mas o ser humano não é uma coisa, portanto não é algo que pode ser usado apenas como um meio; em todas as ações, ele precisa sempre ser considerado uma finalidade em si. Por isso, não posso dispor do ser humano que há em minha pessoa, ou seja, mutilá-lo, destruí-lo ou matá-lo.” (KANT, 2018)

Portanto, Kant sustenta que não se

deve dispor do próprio ser humano, seja por meio de mutilação, destruição ou suicídio, já que isso comprometeria sua dignidade intrínseca. Por outro lado, pensando na Liberdade de Escolha, é possível encontrar compatibilidade desse princípio no contexto da eutanásia, pois esse princípio implica agir livremente conquanto que não prejudique outras pessoas. Contudo, abre-se espaço para conclusões sofistas, pois até quando uma atitude aparentemente pessoal pode influenciar negativamente outra pessoa ou até a coletividade?

O sofismo não é uma escola filosófica, mas uma prática que consiste em argumentar a respeito de qualquer tema, mesmo que os argumentos não sejam válidos, pois para tal, a verdade é relativa. Nos limites deste artigo, não irá se debruçar sobre esse ponto, mas é evidente que a Liberdade de Escolha, no contexto da eutanásia, é inconclusiva. De forma similar, no contexto do suicídio, esse princípio também seria inconclusivo, mas não se encontra, em nenhum país, nada no sentido de legalização do suicídio, mas são amplamente divulgadas atitudes que visem desestimular tal prática. Mas, afinal, o ato de suprimir a própria vida, por vontade própria, prejudicaria outras pessoas?

Nesse sentido, agir livremente até que não prejudique outras pessoas deve ter uma outra limitação que se encontra dentro do próprio princípio. Essa limitação é negligenciada com fins sofistas, ou seja, em prol de vencer argumentações e debates. Afinal, aquele que age também é uma pessoa e, de tal forma, não deve ser prejudicada, pois possui um valor inegociável, em outras palavras, possui uma dignidade. Isso significa que a Liberdade de Escolha não deve se desvincular do princípio da Dignidade da

Pessoa Humana. Por esses motivos, seja por meio da Autonomia da Vontade, seja por meio de Liberdade de Escolha, a eutanásia é incompatível com esses princípios.

A aparição do princípio da Dignidade da Pessoa Humana está diretamente relacionada à ideia de proporcionar uma inclusão justa para todos os indivíduos, respeitando suas diferenças, vontades e autonomia. Esse conceito ganhou destaque com a sua constitucionalização no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo consigo uma nova forma de interpretar as normas e estabelecendo uma conexão mais precisa com os valores. Possuindo como característica dessa nova aparência de dignidade: a oferta de um bem comum a todos, um atributo que rodeia esse princípio de forma desacerbada.

Reforçando ainda o conceito de dignidade, o jurista Ingo Wolfgang Scarlet (2021) retrata de forma simples esse termo:

“O que se percebe em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto”.

Por outro lado, na perspectiva da eutanásia, surge um direito que pode

entrar em conflito com a dignidade da pessoa humana, que é o direito à vida. Esse direito, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, abrange não apenas a mera existência, mas também a integridade física e moral de cada indivíduo.

No entanto, é importante notar que ninguém pode renunciar a esse direito legalmente concedido. Relacionando isso ao tema da eutanásia, encontra-se uma interferência explícita e prejudicial, que ocorre quando a manutenção de um tratamento se torna obrigatória, retirando a capacidade da pessoa de tomar uma decisão sobre o encerramento do tratamento, privando a pessoa de escolher um fim digno e livre de sofrimento.

Toda essa discussão levanta a questão fundamental sobre o significado da dignidade e seus limites. Será que a dignidade está apenas ligada à mera existência, ou será que vai além disso, abrangendo a busca pelo bem-estar pessoal, uma existência virtuosa e satisfatória? Será que a dignidade não está intrinsecamente ligada à capacidade de tomar decisões que refletem nossa individualidade e independência de maneira positiva?

Nesse contexto de direitos, surge a pergunta sobre por que a dignidade estaria tão fortemente associada apenas ao direito de viver, em vez de abranger algo mais amplo, que leva ao ponto central deste artigo: a morte e o direito de decidir sobre ela.

É digno conceder à vontade, à liberdade e à autonomia, especialmente quando se prioriza o aspecto espiritual e a honra de permitir um repouso digno. Nesse contexto, essas considerações se sobrepõem à escolha pessoal e à recusa de submeter o próprio corpo a degradações desnecessárias e dolorosas. Contudo, é essencial lembrar que a

extensão da vida por meio de intervenções nem sempre é benéfica, especialmente em casos delicados como esses. Pode representar um risco à integridade física, moral e psicológica, frequentemente resultando em uma qualidade de vida aquém das expectativas e desejos do indivíduo.

Portanto, a noção do valor associado à dignidade de cada ser humano é um tema complexo que merece reflexão. A dignidade pode servir como fundamento para uma "morte digna"? Se essa questão é considerada controversa, qual seria a alternativa aceitável?

No entanto, vale ressaltar que o conceito de "morte digna" se baseia na analogia com o que se considera como uma vida digna. É fundamental reiterar que, conforme concebido por Kant, a dignidade é inalienável e não sujeita a negociações. A morte, como parte intrínseca da existência, herda essas mesmas características. Portanto, é por essas razões que não podemos antecipar nem prolongar a morte, mas, em vez disso, permitir que ela siga seu curso de forma justa e natural.

Vale destacar que o artigo ressaltou a qualidade dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Autonomia, destacando sua importância na ética e tomada de decisões. No entanto, quando se observa a legalização da eutanásia em alguns países, surge a questão de se a legalidade pode sobrepujar esses princípios.

A legalidade consiste em um atributo jurídico que valora os comportamentos, ou melhor, os atos das pessoas físicas ou jurídicas, indicando se estes estão ou não

em conformidade com a lei. Enquanto a legalidade se concentra estritamente em obedecer à lei, a moralidade abrange uma gama mais ampla de valores virtuosos, éticos e leais.

Responder a essa questão ultrapassa os limites deste artigo e demandaria uma pesquisa filosófica mais abrangente e complexa, envolvendo diversas áreas do conhecimento. No entanto, é possível olhar para a história em busca de orientação. Em vários períodos da história da humanidade, houve a legalidade de práticas que contrariavam os Princípios da Dignidade e da Autonomia, como o exemplo notável da escravidão. Portanto, embora não seja possível fornecer respostas definitivas, a História lembra que a legalização nem sempre representa ações éticas e que é essencial considerar cuidadosamente os princípios éticos ao avaliar a legalidade de uma prática.

Por último, é importante trazer à análise os princípios da beneficência e não-maleficência, na prática da eutanásia. Como já mencionado, esses princípios visam buscar melhores soluções para o paciente, evitando danos desnecessários. Destaca-se que os princípios da não-maleficência e beneficência estão no Código de Ética Médica brasileiro, respectivamente, artigos 1.º e 38:

“Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência”.

Art. 38 “Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente”. (Resolução CFM nº 1.931, 2009, p. 34 e 38)

Esses princípios servem como diretrizes nas tomadas nas decisões sobre a vida e a morte, sendo guias fundamentais para os

profissionais da saúde no que tange as suas ações e omissões frente à eutanásia. Porém, na análise desses princípios encontram-se controvérsias entre si, apresentando dois lados: contra e a favor da eutanásia e sua aplicabilidade.

O princípio da beneficência se concentra na promoção de ações benéficas para o paciente, utilizando os melhores meios disponíveis. Defensores da prática da eutanásia a veem como um ato misericordioso para aqueles que sofrem de doenças irreversíveis, apresentando-a como uma alternativa favorável para acabar com o sofrimento, frequentemente referida como uma morte digna.

Por outro lado, os opositores da eutanásia argumentam que ela viola o princípio da beneficência, uma vez que os profissionais de saúde devem buscar outras formas de aliviar o sofrimento e garantir o bem-estar do paciente, em vez de recorrer à interrupção da vida.

4. CONCLUSÃO



Conforme apresentado neste estudo, a análise principiológica da eutanásia desempenha um papel crucial na compreensão, orientação e avaliação crítica de sua regulamentação, bem como na determinação de sua aceitação moral. Os princípios da Beneficência, Não-Maleficência, Legalidade, Autonomia e Dignidade da Pessoa Humana fornecem diretrizes valiosas para os profissionais ao tomarem decisões sobre a prática da eutanásia.

Embora a prática da eutanásia seja

antiga, sua discussão não guarda tanto avanço, sendo poucos os países que dão a atenção merecida ao tema. A bem da verdade é que geralmente assuntos que permeiam a morte tendem a ser delicados e constantemente evitados, talvez por essa razão a discussão sobre a legalização da eutanásia parece movimentar-se em círculo.

No entanto, por ser um assunto complexo que envolve dilemas morais, éticos, médicos e jurídicos, e além disso, por ser um acontecimento inevitável, já que inerente à existência humana, é necessário enfrentar e debater esse assunto delicado afeto à morte. A propósito, pode-se inferir que essa discussão ultrapassa até mesmo as questões éticas, médicas e jurídicas, pois questiona o modelo de sociedade almejado.

Além disso, ignorar e retardar as discussões sobre a temática não porá fim à celeuma, pelo contrário, agrava a situação crítica, falhando o sistema jurídico na preservação e tutela de direitos tão fundamentais.

A discussão da eutanásia é uma temática muito rica, com diversos fundamentos e concepções diferentes sobre o tema, envolvendo discussões nos mais diversos âmbitos da sociedade, como também religioso e político, sobre a disposição da vida.

Portanto, os dados coletados demonstram que esses princípios desempenham um papel fundamental na análise coerente da eutanásia na sociedade contemporânea. A análise principiológica serve como um alicerce sólido para abordar os dilemas éticos e legais que envolvem o fim da vida, buscando equilibrar os interesses individuais com o bem-estar coletivo. É por meio dessa harmonia entre os princípios que é possível buscar uma abordagem mais ética e

equilibrada em relação à eutanásia, garantindo a qualidade de vida e evitando danos irreparáveis aos pacientes e à coletividade.

5. REFERÊNCIAS



1. BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. Aprova o Código de Ética Médica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil/D.O.U., Brasília, 01 nov. 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>
2. GOMES, Luiz Flávio. Eutanásia e o novo código de ética médica. Disponível em <http://www.lfg.com.br> - 15 outubro. 2009.
3. KANT, Immanuel. Fundamentação Da Metafísica Dos Costumes. Trad. Inês A. Lohbauer, Editora Martin Claret, 2018.
4. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica, 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017
5. REIS. Cintia. Beneficência e Não-maleficência em fim da vida: O caso de nutrição e hidratação artificiais, São Paulo, 22(4), p. 57-76, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kair os/article/download/47590/31707/13774>
6. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021
7. RAMOS, André de C. Curso de direitos humanos. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553623068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553623068/>. Acesso em: 26 mar. 2024.

